



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique

SECRETARIA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO Nº 006/89 -

02ª. Via - Prefeitura e posterior
devolução até 15 dias
do recebimento, com anotações de
SANCÃO ou de VETO.

PROJETO - de Lei nº 002, de 11 de maio de 1989.
AUTORIA - Poder Executivo Municipal - Gestão Raul Teixeira Braga.
EMENDA - Não houve.
DELIBERAÇÃO - Sessões Ordinárias:- 11 e 18/05/1989; Sessão Extraordinária:- 22/5/1989. - Pareceres números 007/89-Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e 012/89-Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.
VOTAÇÃO FINAL- Aprovado na sessão extraordinária de 22/5/.. 1989 - Vereador Alberto Ribeiro Sampaio, ausente. - 11 (onze) votos/unanidade do Plenário.
TRANSCRIÇÃO - Redação Final da Comissão Justiça e Redação/ "sic".

Autoriza as abertura de crédito especial e aquisição de bem imóvel, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até NCz\$110.000,00 (cento e dez mil cruzados novos) para a implantação de uma escola agro técnica no Município de Xique-Xique.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão // classificadas no setor de educação e cultura e correrão na / forma da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autoriza do a adquirir bem imóvel, consoante o inciso VI do artigo 56/ da Lei 3531/76, com a finalidade mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1989.

MESA DIRETORA:-

DOMINGOS ALVES DA COSTA = Presidente

FRANCISCO MARCAL FILHO - 1º Secretário

CLOVIS PEREGRINO DE SOUSA - 2º Secretário

Lei nº 301
Sancionada em 23/5/89
[Assinatura]